CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
GABINETE DO VEREADOR GILSIM SILVA

Requerimento nº 010/2013

Autor: Vereador Gilson Ferreira da Silva

Assunto: Solicitar a implantação de creches e escola públicas de tempo integral Bairro São Félix Pioneiro.

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Gilson Ferreira da Silva, Vereador, que este subscreve, vem com a devida vênia, perante o Douto plenário desta Casa de Leis, e em seguida encaminhado à Secretaria de Educação, amparado pelo art. 151, inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marabá-PA, expor e requerer o que segue:

I – DA JUSTIFICATIVA

A Educação Integral como formação do ser humano agrega-se à ideia filosófica de homem integral, realçando a necessidade de desenvolvimento integrado de suas faculdades cognitiva, afetivas, corporais e espirituais, resgatando, como tarefa prioritária da educação, a formação do homem, em todas as suas dimensões bio-psicossócio-culturais.

A educação se apresenta hoje, como o ponto central do desenvolvimento econômico e social, portanto, um primeiro fator a ser

compreendido neste contexto é que a educação ganhou sentido multisetorial. A escola já não é o único espaço de aprendizagem. As políticas públicas, como cultura, assistência social, esporte, meio ambiente, direitos humanos, projetos fundamentados em princípios éticos e humanistas, invadem o campo das chamadas ações/programas socioeducativos objetivando proporcionar às crianças e adolescentes brasileiros ampliações do universo cultural, aprendizados de iniciação tecnológica e inclusão digital, aprendizados no campo esportivo, educação para valores, para a paz, consciência e trato ambiental, enfim, aprendizagens básicas que se deslocam da escola, mas a ela se complementam. O ensino integral precisa ser entendido não só como equalização inestimável de oportunidades de vida e melhoria de aprendizagem para todas as crianças e adolescentes, mas também como solução para os problemas de saúde, segurança, renda, lazer, esporte, cultura e emprego. Proporciona melhores condições de vida para todos a partir da escola. A criança nesse conjunto de ações desenvolve-se com harmonia, devolve à família novas oportunidades no mercado de trabalho e estabelece notável economia de gastos em casa durante sua jornada ininterrupta na escola.

Pode-se considerar uma "roda viva" de oportunidades: os monitores ou estagiários dos projetos frequentam instituições de ensino superior com bolsas que mantém as mensalidades; os empresários contribuem porque os seus empregados (pais ou mãe de alunos) trabalham com mais tranquilidade, já que os filhos estão sendo cuidados e educados durante todo dia; muitas mães se inserem no mercado de trabalho, aumentando a renda familiar. É a melhoria da qualidade de vida para todos a partir da escola.

A Educação Integral tem amparo legal no art. 250 da Constituição Federal, combinando com art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº. 9394/1996), os quais disciplinam a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, *in verbis*:

> Art. 2º **A educação, dever da família e do Estado**, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o **pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

O Plano Nacional de Educação prevê a implantação progressiva da jornada do ensino fundamental, para um período de pelo menos 07 (sete) horas diárias. Aliado, à Constituição Federal e à LDB, o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53, complementa a proposição de obrigatoriedade do acesso e permanência na escola, reconhecendo que o desenvolvimento integral da criança e adolescente requer uma forma específica de proteção, e por isso propõe um sistema articulado e integrado de atenção a esse público, do qual a escola faz parte.

Preceitua o art. 53 e 53 do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990)

> Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:
> I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
> II - direito de ser respeitado por seus educadores;
> III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
> IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
> V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
> (...)

> Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:
> I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
> II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;
> III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
> IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;
> V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Determina o art. 205 da Constituição Federal:

> Art. 205 - **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**.

O FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ampliou as possibilidades de oferta da Educação Integral ao diferenciar os coeficientes de remuneração das matrículas, não apenas por modalidade e etapa da educação básica, mas também pela ampliação da jornada escolar, de acordo com a Lei do MEC nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 e a Portaria Normativa nº. 41, de 27 de dezembro de 2007, que nos diz:

Art. 1º Divulgar a especificação das ponderações a serem seguidas, em 2008, para as diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - creche:
pública em tempo integral: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
pública em tempo parcial: 0,80 (oitenta centésimos); Publicada no DOU de 28/12/2007, Seção 1, pág. 34.
conveniada em tempo integral: 0,95 (noventa e cinco centésimos);
conveniada em tempo parcial: 0,80 (oitenta centésimos);

II - Pré-escola:
em tempo integral: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
em tempo parcial: 0,90 (noventa centésimos);

Tais "investimentos" e principalmente, a sensibilidade do poder público em proporcionar educação e preparação técnica equiparada aos portadores de necessidades especiais ás crianças e jovens, bem como seria de grande valia aos adultos, é de sobremaneira realizar sonhos dos futuros alunos que poderão construir seus conhecimentos através da interação com novas práticas que respondam às necessidades educacionais em diversos aspectos do desenvolvimento intelectual, psíquico e motor.

Eis aqui a proposta para esta casa:

Creches e Escolas Públicas de Tempo Integral



FACHADA FRONTAL



A educação integral é o importante pilar para a construção da nova sociedade com grande desenvolvimento humano, social e econômico, e está preparando os grandes responsáveis pela continuidade desse processo de transformação.

Nesta perspectiva de articulação entre os vários espaços de educação, a Prefeitura Municipal de Marabá junto com o governo do Estado e Governo federal, deverão resgatar estes interesses e propor estarem juntos a esse grande desafio do acesso, permanência e sucesso de crianças e adolescentes nas escolas públicas, completando o tempo necessário para preparar o verdadeiro cidadão, abrindo espaço para conteúdos e projetos até agora pouco oferecidos pelo ensino regular, com atividades que valorizem o desenvolvimento geral, a aprendizagem, a vivência em grupo, adaptando as crianças e adolescentes mais fácil e adequadamente aos desafios da contemporaneidade com projetos voltados ao desenvolvimento da participação, da integração, da sociabilidade, da parceria, da colaboração, de cidadania e de liberdade solidária de todos os alunos envolvidos.

Este projeto possui como público alvo Todas as crianças matriculadas nas creches ou Centros de Educação Infantil (Pré-Escola) e Todas as crianças do 1º ao 5º ano do Ensino de Nove Anos que estudam em Escolas da Rede Municipal.

Nesse sentido, as crianças dos Bairros supracitados poderão ter seu desenvolvimento intelectual, e ainda sua formação visando um fortalecimento da alta estima reconhecimentos de direitos, responsabilidades enquanto cidadãos e desenvolvimento do convívio de laços sociais, familiares e culturais, proporcionando as famílias assistidas, meios para que consigam mudar expressivamente a realidade de suas famílias.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, venho através deste requerer:

1) Implantação e construção de creche e escola pública de tempo integral no bairro São Félix Pioneiro, buscando o apoio das referidas secretarias.

Nesses termos,
espera deferimento.

Marabá-PA, 27 de fevereiro de 2013.

Sala das Sessões, ___, _____ 2013.

_____
Gilson Ferreira da Silva
Vereador líder do PP na Câmara Municipal de Marabá